



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:943 — Autoriza o Governo a cobrar durante o ano de 1937 as contribuições, impostos e demais rendimentos e recursos do Estado, em conformidade com as disposições que regulam a respectiva arrecadação, e a aplicar o seu produto às despesas legalmente inscritas no Orçamento Geral do Estado decretado para o mesmo ano.

Lei n.º 1:944 — Fixa em 135:000.000\$ o limite máximo de 120:000.000\$ estabelecido para a emissão da moeda de prata nos decretos n.ºs 19:871, 22:683 e 23:593.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 27:341 e 27:342 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana (Hospital de Charnais) e da Misericórdia de Peniche.

Decreto n.º 27:343 — Abre um crédito para reforço de uma dotação orçamental.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 27:344 — Autoriza a Junta Geral do distrito de Lisboa a vender ao Estado o seu prédio denominado Charca, sito na freguesia da Amadora.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 27:345 — Cria, com sede em Penamacor e directamente dependente do comando da 3.ª região militar, a 1.ª companhia disciplinar a que se refere o decreto-lei n.º 27:147.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:346 — Fixa as atribuições das comissões orientadora e executiva da Exposição Histórica da Ocupação, a que se refere o decreto-lei n.º 27:269, e designa a data oficial da inauguração.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:347 — Classifica imóvel de interesse público o edificio, situado em Alfama, Lisboa, do qual fazem parte a capela de Nossa Senhora dos Remédios, a Casa do Despacho e demais dependências da antiga Confraria.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 295, de 17 do corrente mês, inserindo os seguintes diplomas:

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Ratifica os decretos-leis n.ºs 27:293 e 27:296.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 27:341

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana (Hospital de Charnais), e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	120\$00
1 enfermeiro	2.400\$00
1 enfermeira	1.440\$00
1 criado	720\$00
1 lavandeira	480\$00
1 capelão do Hospital	120\$00
1 acólito	60\$00
1 capelão de Ribafria	96\$00
1 ermitão de Ribafria	2\$40

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa.

Decreto n.º 27:342

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Peniche, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico (serviço gratuito).	
1 enfermeiro (a)	3.000\$00
1 enfermeira (a)	1.800\$00

1 cozinheira servente (a)	1.200\$00
1 cartorário.	600\$00
1 andante, encarregado da capela	360\$00

(a) Com direito a aposentadoria.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:343

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 100.000\$, que é adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 61.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1936 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 100 000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 83.º dos citados capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*Pedro Teotónio Pereira*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 100.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 94.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1936.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 37:344

A Junta Geral do distrito de Lisboa concertou a venda de um seu prédio denominado Charca, com o Estado, por intermédio da Direcção Geral da Fazenda Pública,

para alargamento das instalações da Estação de Fomento Pecuário de Lisboa, que com elle confinam, e aceita como justo preço a soma de 50.000\$, valor do prédio, números redondos, segundo a avaliação da comissão permanente de avaliação do concelho.

Visto estas razões, justifica-se inteiramente que a Junta Geral do distrito seja dispensada de, neste caso, vender o prédio com observância do disposto no artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, combinado com o artigo 16.º da lei n.º 1:453, de 26 de Julho de 1923, tanto mais que, como é manifesto, não podem concorrer as circunstâncias que impõem normalmente a venda de bens dos corpos e corporações administrativas precedida de hasta pública.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta Geral do distrito de Lisboa a vender ao Estado, pela soma de 50.000\$, valor de avaliação, números redondos, sem observância do disposto no artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, combinado com o artigo 16.º da lei n.º 1:453, de 26 de Julho de 1923, o seu prédio denominado Charca, sito na freguesia da Amadora, à estrada dos Salgados, com a área de 103:959 metros quadrados, que confina pelo norte com a Quinta de Brandoa, sul com a estrada dos Salgados e prédio do Estado, nascente com o caminho público dos Salgados a Santo Elói e prédio do Estado, e poente com prédio do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*Pedro Teotónio Pereira*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

Decreto n.º 27:345

Tendo em atenção o disposto na última parte do artigo 5.º do decreto-lei n.º 27:147, de 30 de Outubro de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada, com sede em Penamacor e directamente dependente do comando da 3.ª região militar, a primeira companhia disciplinar a que se refere o decreto-lei n.º 27:147, de 30 de Outubro do corrente ano.

Art. 2.º O quadro dos graduados da companhia disciplinar de Penamacor e das que de futuro forem constituídas pertencerá à arma de infantaria e terá a seguinte composição:

- 1 capitão, comandante;
- 4 subalternos;
- 1 primeiro sargento;
- 4 segundos sargentos ou furriéis;